

Anexo I integrante do Decreto nº 59.886, de 4 de novembro de 2020

ANEXO I - RELAÇÃO DE USOS C2.3, S2.8, S2.9

1. C2.3 - Comércio de centros intermediários

1.1. Usos aqui listados com área construída computável superior a 250m²:

- Bazar (armarinhos e aviamentos)
- Casa lotérica
- Charutaria, tabacaria
- Farmácia, drogaria, perfumaria e cosméticos
- Floricultura, plantas naturais e artificiais
- Fotografia e revelação de filmes, ótica, lentes de contato (artigos para)
- Jornais e revistas
- Livraria, papelaria
- Plantas e raízes medicinais
- Artigos de informática
- Artigos de vestuário
- Artigos esportivos e recreativos
- Bijuterias
- Boutique
- Brinquedos
- Calçados
- Decoração (loja de) e utensílios domésticos
- Discos, fitas
- Importados (artigos)
- Joalheria, relojoaria
- Material de limpeza
- Material elétrico, hidráulico e de acabamento
- Molduras, espelhos, vidros
- Roupas de cama, mesa e banho
- Armazém, empório, mercearia
- Casa de carnes (açougue, avícola, peixaria)
- Confecção e comercialização de alimento congelado
- Montagem de lanche e confecção de salgados
- Quitanda, frutaria

1.2. Demais usos independentemente da área construída computável:

- Artigos para balé
- Artigos para cabeleireiros
- Artigos para festas
- Artigos religiosos
- Bicicletas

- Capas, guarda-chuvas, luvas e chapéus
- Centros de Compras - "Shopping Center"
- Cereais
- Comércio de artigos para "bricolage"
- Comércio de equipamentos de informática
- Comércio de linhas telefônicas comuns e celulares
- Confecção e entrega de cestas básicas
- Cooperativas de consumo
- Departamento (loja de)
- Distribuidora de alimentos embalados ou enlatados
- Eletrodomésticos e equipamentos de som
- Equipamentos para piscinas
- Estofados, colchões
- Exposição e demonstração de casas pré fabricadas
- Jardins (artigos para)
- Leiloeiro oficial
- Lonas e toldos (vendas)
- Luminárias, lustres
- Magazines (lojas de)
- Mercados (abastecimento)
- Móveis
- Peleteria
- Sacolão
- Supermercados
- Tecidos

2. S2.8 - Serviços de oficinas

2.1. Usos aqui listados com área construída superior a 250 m²:

- Artigos de couro
- Bicicletas
- Brinquedos
- Canetas
- Copiadora, fotocópia, plastificação
- Cutelaria (amolador)
- Engraxatarias
- Extintores
- Guarda-chuvas e chapéus
- Instrumentos musicais
- Joias, gravação, ourivesaria, relógios
- Tapetes, cortinas, estofados e colchões
- Veículos automotores:
- Acessórios

- Borracheiros
- Eletricidade
- Vidros
- Vidraceiro

2.2. Demais usos independentemente da área construída computável:

- Artefatos de metal - armeiros - ferreiros
- Balanças
- Barcos, lanchas
- Cantaria, marmoraria
- Compressores
- Desratização, dedetização, higienização
- Elevadores
- Embalagem, rotulagem e encaixamento
- Esportivos, recreativos (artigos)
- Funilaria
- Galvanoplastia
- Gráfica, clicheria, linotipia, fotolito, litografia, tipografia
- Hidráulica (aparelhos e equipamentos)
- Lavanderia hospitalar
- Máquinas em geral
- Mecânicas, motores
- Oficinas de conservação, manutenção, limpeza, reparos, condicionamento e de prestação de serviços de:
 - Raspagem de assoalhos
 - Soldagem
 - Taxidermia
 - Veículos automotores:
- Alinhamento e balanceamento
- Amortecedores
- Chassis (retificação)
- Estofamento
- Faróis
- Freios
- Funilaria
- Molas
- Motores
- Pinturas
- Radiadores
- Rádio
- Vidraçaria

3. S2.9 - Serviços de aluguel, distribuição e guarda de bens móveis

- Aluguel de:
 - Veículos leves
 - Equipamentos de som eletroeletrônicos
 - Filmes
 - Louças, móveis
 - Vestimentas e toalhas
- Depósito de equipamentos de "buffet"
- Depósito de equipamentos e materiais de empresas de prestação de serviços
- Distribuição de fitas cinematográficas e de TV
- Distribuição de jornais e revistas
- Estacionamento
- Fiel depositário
- Garagens automáticas
- Guarda-móveis de pequeno porte
- Guarda de veículos de socorro